

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 708/2021-DL

Sapucaia do Sul, 31 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

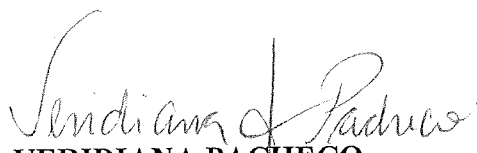
Assunto: **Autógrafo.**


Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Institui no Município de Sapucaia do Sul o Programa Escola Cívico-Militar e dá outras providências”.

PROC. nº 22.394/2021 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 34/2021-
PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 021/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas no dia 26 de agosto de 2021, foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis e 03 (três) contrários, em 1ª discussão e votação; e em 31 de agosto de 2021, foi aprovado por 07 (sete) voto favoráveis e 02 (dois) votos contrários, em 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária

Jorge Barbosa - PSD
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022

JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI:

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL O
PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola Cívico-Militar, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola selecionada para implantação do Programa, e apoio dos militares.

§1º. O presente Programa será aplicado nos anos finais do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), da Escola Municipal de Educação Básica Alberto Santos Dumont.

§2º. O Programa da Escola Cívico-Militar será desenvolvido sob a direção da Escola Modelo e responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. Para a efetivação do Programa a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul fica autorizada a assinar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou União, para estruturar a execução do Programa.

Art. 3º. Ficam criadas por esta Lei as atribuições de Coordenador Cívico-Militar e de Monitor de Alunos, que atuarão no Programa Escola Cívico-Militar com funcionamento na Escola referida no Art. 1º, §1º.

I – quanto à função de Coordenador Cívico-Militar:

§1º. A função de Coordenador Cívico-Militar será exercida por um professor efetivo da rede municipal de ensino, com disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. A designação para a função de Coordenador Cívico-Militar será realizada por indicação da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser exercida por professor do quadro efetivo e estável, que passa a fazer parte da equipe gestora da escola.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

§3º. A função de Coordenador Cívico-Militar fará *jus* a uma gratificação adicional.

II – quanto à função de Monitor de Alunos:

§1º. A função do Monitor de Alunos será desempenhada por Militar da Reserva remunerado e/ou reformado remunerado, integrante da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros ou das Forças Armadas.

§2º. Os militares selecionados para desempenhar a função de Monitor de Alunos ficarão subordinados ao Coordenador Cívico-Militar da escola, que fará a coordenação e o acompanhamento do trabalho a ser desenvolvido.

§3º. Os Monitores desenvolverão diariamente, atividades educativas que serão realizadas nos diferentes espaços da escola, inclusive em sala de aula.

§4º. O militar para ser aceito como Monitor de Alunos não poderá ter passado à inatividade em decorrência de atos inidôneos ou desabonadores de sua conduta.

§5º. O desempenho dos servidores militares destina-se exclusivamente as atribuições de Monitor Cívico-Militar.

Art. 4º. As atribuições do Monitor de alunos e do Coordenador Cívico-Militar estão contempladas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O número de vagas será ofertado, de acordo com a disponibilidade do espaço de referência, com matrículas para os turnos da manhã e da tarde, sendo que preenchidas todas as vagas do Programa com os alunos matriculados na escola referência, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às demais escolas da rede municipal, por meio de Edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A escola Santos Dumont será referência do Programa e poderá desenvolver as atividades do Programa em espaços escolares da rede estadual, cedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 7º. A gestão, a supervisão e a aprovação da proposta pedagógica ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, enquanto a aprovação do Regimento Escolar permanece sujeito a aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme dispõe a legislação municipal.

Art. 8º. A equipe responsável pelo Programa será formada por:

I – um gestor da Secretaria Municipal de Educação;

II – diretor da escola de referência do programa;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

III – um Coordenador Pedagógico;

IV – responsável – ponto Focal da SMED; e

V – um professor – Coordenador Cívico-Militar.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste programa ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 31 de agosto de 2021.

VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária

JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Monitor de Alunos - coordenar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula, com organização de formaturas semanais; ministrar instrução básica de ordem unida e sinais de respeito, revisar o uso do uniforme diário e registrar a frequência dos alunos; atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e na convivência social dos alunos e destes com os professores; aplicar as sanções e recompensas de sua competência prevista no regimento escolar e preparar os alunos para as responsabilidades da vida adulta; agir de acordo com os valores permanentes da identidade nacional e das virtudes da vida em sociedade; acompanhar a vida escolar dos alunos, identificando desvios que possam influenciar de forma negativa na sua formação e encaminhar ao coordenador cívico-militar os eventuais problemas para serem tratados com a família, caso seja necessário; atuar como fator de dissuasão nas questões relativas à segurança das instalações escolares, dos alunos e dos professores; realizar o monitoramento dos corredores e demais dependências da escola durante o turno de aulas, organizando o deslocamento das turmas; desenvolver ações e atividades educativas contendo noções de ética e cidadania, exemplificar modelos que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das escolas em que atuam; promover atividades extracurriculares em caso de ausência de professores; planejar, executar e avaliar atividades diversas determinadas pelo Coordenador Cívico-Militar; participar das formações promovidas pela equipe pedagógica da escola de referência e pela SMED.

Coordenador Cívico-Militar - gerenciar o programa Cívico- Militar, no que se refere aos anos finais do ensino fundamental, cumprindo e fazendo cumprir as normas, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste, de modo a garantir a execução dos objetivos do processo educacional; presidir as reuniões e festividades promovidas pela escola direcionada aos Anos Finais do ensino fundamental; dar vistas à escrituração escolar e às correspondências relativas aos Anos Finais, a ser entregue à secretaria da escola, bem como os diários de classe e livro ponto; coordenar, juntamente com a equipe, a construção do Projeto Pedagógico da Escola e dos Planos de estudos, bem como aos Anos Finais do ensino fundamental; dar vistas à escrituração escolar e as correspondências relativas aos Anos Finais, a ser entregue à secretaria da escola, bem como os diários de classe e livro ponto; coordenar, juntamente com a equipe, a construção do Projeto Pedagógico da Escola e dos Planos de estudos, bem como garantir sua execução no que se refere aos Anos Finais do ensino fundamental; organizar o horário dos docentes e discentes, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências para a execução de tarefas especiais dos Anos Finais do ensino fundamental; zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos dos Anos Finais, assim como garantir o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos; tomar medidas de emergência em situação imprevista, comunicando imediatamente o diretor da escola e as autoridades competentes; participar da construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor,



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

submetendo-o à apreciação da Comunidade Escolar no que se refere aos Anos Finais; coordenar e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola no seu direcionamento aos Anos Finais, construído coletivamente e aprovado pela Comunidade Escolar; encaminhar ao diretor da escola e aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias; elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar dos Anos Finais, de acordo com as orientações da mantenedora, submetê-lo à apreciação da Comunidade Escolar e encaminhá-lo à direção da escola para direcionamento à Secretaria Municipal da Educação; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar e executar as demais ações relativas aos Anos Finais da escola; aplicar as medidas disciplinares e/ou atribuir recompensas previstas pelo Regulamento Disciplinar, anexo do Regimento Escolar.